

CONTRATO Nº 013/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS
E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU
EMPRESAS ESPECIALIZADA, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DO
SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.507.043/0001-84, com sede na Rua Rocha pontual, 60 – Amaraji/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **EDSON GERSINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 763.290.544-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LATDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.771.960/0001-05, com sede na Praça Carlos Lira, Nº 11, sala 04 - Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000; neste ato representada pelo Sr. **JULIERME BARBOSA XAVIER**, portador do CPF nº 031.298.384-06, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Contratação de profissional ou empresas especializada, visando a prestação de serviços de Assessoramento técnico na implantação do Sistema integrado de Folha de Pagamento Sip7, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a demanda da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada a Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica é abaixo do valor exigido pelos dispositivos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, é no valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** perfazendo um valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Câmara Municipal de Amaraji-PE

Funcional: 01.031.1001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo deste contrato, e aprovada pelo CONTRATANTE, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores como também previsto na nova Lei de Licitação 14.133/2021.

O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei

Federal 14.133/2021, desde que cabíveis a presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal.

§ 1º - Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ficara a mesma sujeita às sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de AMARAÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e lei 14.133/2021, a Contratada que:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Comportar-se de modo inidôneo;
- D) Cometer fraude fiscal;
- E) Não mantiver a proposta.
- F) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



- G) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- H) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- I) Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- J) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- K) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- L) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- M) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será de responsabilidade da contratada:



I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste contrato, assim como responsabilizar-se tecnicamente por todos os lançamentos de folha;

II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos deste contrato, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato;

V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, da lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

São obrigações da contratante:

I. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual;

IV. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora, com o auxílio do Sistema de Controle Interno da contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus



sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Amaraji/PE, 03 de janeiro de 2022.

EDSON GERSINO DA SILVA

PRESIDENTE

JULIERME BARBOSA XAVIER

BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

23 de JULHO

de 1968